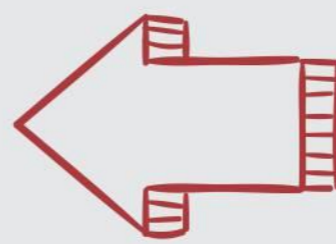


4ª JIIC



JORNADA DE INTEGRAÇÃO
E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A (IN)FUNDAMENTABILIDADE DO DIREITO À LIBERDADE FRENTE AO ABORTO

Lorenza Tramontina Bergonsi 1
Mylena Cisne de Souza 2
Denise Maria Nunes 3

INTRODUÇÃO

Dois mil e dezoito, ano do septuagésimo aniversário da Declaração dos Direitos Humanos, que declara em seu preâmbulo a dignidade como fundamento da liberdade, da justiça e da paz mundial. Pondera-se, então, que dignidade e liberdade são conceitos que se retroalimentam, não podendo existir um na falta do outro. Por isso, apresentamos nosso projeto de pesquisa, que visa analisar o entendimento da ideia de liberdade, enquanto direito fundamental, frente ao aborto. Para isso, a partir da conceitualização de liberdade para o Direito, para a Filosofia e para as Ciências Sociais, construiremos um 'tipo ideal' que, segundo Weber, aponta "o caminho para formação de hipóteses", além de conferir meios expressivos à realidade. Criado nosso tipo ideal, o confrontaremos com dados obtidos em futura pesquisa empírica, que ainda terá seu recorte espacial definido. E, para dar suporte e início ao nosso projeto de pesquisa, levantamos alguns dados da ONU e da Pesquisa Nacional de Saúde sobre o aborto, colocando em destaque a real situação desse entrave.

OBJETIVO

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo analisar o entendimento da ideia de liberdade, enquanto direito fundamental, frente ao aborto.

METODOLOGIA

Até o presente momento, fizemos uma revisão crítica de artigos relacionados ao aborto e à sua criminalização, publicados entre 2012 e 2018, no Brasil. Essa revisão foi feita com o intuito de conhecer as pesquisas publicadas durante o recorte temporal, e como elas abordam a questão da liberdade frente ao aborto em suas pesquisas. Para as etapas seguintes, a partir da conceitualização de liberdade para o Direito, para a Filosofia e para as Ciências Sociais, delimitaremos um 'tipo ideal', seguindo a teoria de Weber. Para o autor, o 'tipo ideal', formulado para uma pesquisa, aponta "o caminho para formação de hipóteses", além de conferir meios expressivos à realidade. Esse 'tipo ideal' que construiremos sobre o conceito de liberdade servirá como ponto de comparação aos dados que obteremos a partir de pesquisa empírica. Nosso recorte espacial de pesquisa ainda será feita, e buscaremos responder a seguinte problemática: "Como a ideia de liberdade como direito fundamental, frente ao aborto, é entendida pelas mulheres no século XXI?".

DESENVOLVIMENTO

Pensando em criar nosso 'tipo ideal' de pesquisa, buscamos o conceito da palavra 'liberdade' em três áreas de conhecimento: Direito, Filosofia e Ciências Sociais. Hannah Arendt, filósofa alemã, em "Que é liberdade?", entende que existe uma dificuldade em levantar a questão da liberdade, uma vez que há uma contradição entre a consciência e a moralidade dos indivíduos – que dizem que esses são livres –, e a experiência cotidiana – onde os indivíduos são influenciados pela causalidade. Porém, adentrando o campo da política, e assumindo tal dificuldade, Arendt diz que a "liberdade é o motivo porque os homens vivem politicamente organizados". Pensando então, o indivíduo como agência - ou investido de personalidade -, diz James Griffin, a liberdade é requisito obrigatório. Ou seja, o autor afirma que para um indivíduo ser um agente, atingindo a sua plena capacidade, é preciso que ele tenha autonomia, reserva mínima e liberdade. Autonomia seria a faculdade de escolher seu próprio caminho; reserva mínima

seria a possibilidade de o indivíduo ter o mínimo de recursos e capacidades necessárias antes de ter sua autonomia; e por, último, a liberdade, que para o autor seria a ideia de que as outras pessoas não devem impedir aquilo que o indivíduo acredita ser uma vida digna.

Já no âmbito do direito, liberdade é conceituada de forma distinta da definição de liberdade em sentido fático. Segundo João dos Passos Martins Neto, a ideia central da liberdade fática caracteriza-se como uma capacidade efetiva de agir, sendo um mero poder de fato. Enquanto que a liberdade em sentido jurídico consiste numa autorização normativa de agir, sendo um poder de direito, que se exprime por meio de uma autorização normativa desse ato de agir. Assim, a liberdade jurídica se sobrepõe à liberdade fática.

Levantados os conceitos que nortearam a criação de nosso 'tipo ideal, percebe-se que nem sempre uma liberdade de direito coincide com uma liberdade de fato. No Brasil, o direito de liberdade está inserido no capítulo da Constituição que aborda os direitos fundamentais dos seres humanos, e que afirma em seu parágrafo 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)". Desse modo, pode-se dizer que a liberdade é um elemento essencial - junto com a igualdade - para o conceito da dignidade da pessoa humana, independente de cor, religião, sexo, gênero, e outras formas estigmatizantes. Porém, mesmo a liberdade sendo colocada como direito fundamental, alguns dados da ONU e do Brasil sobre aborto, nos mostram que a liberdade praticada pode ser muitas vezes limitada. Em setembro do ano passado, a ONU (Organização das Nações Unidas) divulgou dados de uma pesquisa da OMS (Organização Mundial da Saúde). Segundo esse estudo, mais de 25 milhões de abortos inseguros (45% do total) ocorrem anualmente no mundo, e a maioria deles, ou 97% do total, é realizada em países em desenvolvimento de África, Ásia e América Latina. Só no Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional da Saúde de 2013, 1.068.000 (um milhão e sessenta e oito mil) de mulheres entre 18 e 49 já realizaram o aborto; dessas, 93% vivem em zonas urbanas e 32% possui ensino fundamental incompleto. A região até aquela época com o maior índice de aborto era a região nordeste, com 418.922 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e vinte dois) casos.

Esses dados nos evidenciam, claramente, que a criminalização da prática não impede que ela ocorra. Frente a esses dados, os relatores da ONU pediram a libertação imediata de todas as mulheres presas por acusações de aborto no mundo e o combate a todos os estigmas contra o procedimento. Além disso, solicitaram aos Estados a garantia de que suas "leis, políticas e práticas sejam baseadas em suas obrigações de direitos humanos e no reconhecimento da dignidade e da autonomia das mulheres". Entendendo que os dados são extremamente alarmantes, e que a liberdade é vista como direito fundamental no Brasil, gozando, assim, de proteção estatal, colocamos em pauta – mais uma vez – a temática do aborto.,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que este é o primeiro estágio de nossa pesquisa, não nos aprofundaremos em conclusões. Porém, acreditamos que o aborto - e, principalmente a sua criminalização - deve ser problematizado e discutido, visto que é uma realidade na vida de muitas mulheres brasileiras. Também temos convicção de que o conceito de liberdade, enquanto direito fundamental, deve ser debatido para que possa cada vez mais ter efeito no mundo fático.

1 Bacharel em Antropologia pela UFSC. Graduanda em Direito pela Faculdade Cesusc / lo.tramontina@gmail.com
2 Graduanda em Direito pela Faculdade Cesusc / mylenacisne@gmail.com
3 Doutora em Sociologia Política pela UFSC. Professora na Faculdade Cesusc / denisemnunes@gmail.com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRANTES, Talita. *Quem são as mulheres que já fizeram aborto no Brasil*. 2015. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/quem-sao-e-onde-vivem-as-brasileiras-que-ja-fizeram-aborto/>>. Acesso em: 23 maio 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris*. 10 dez. 1948. Disponível em: . Acesso em: 23 maio 2018.
- MARTINS NETO, João dos Passos. *Noções preliminares de uma teoria jurídica das liberdades*. Sequência, Florianópolis, v. 53, p.163-172, dez. 2006.
- ONU. *Aborto seguro é direito de todas as mulheres, dizem especialistas da ONU*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/aborto-seguro-e-direito-de-todas-as-mulheres-dizem-especialistas-da-onu/>>. Acesso em: 23 maio 2018.
- ONU. *OMS: proibição não reduz número de abortos e aumenta procedimentos inseguros*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-proibicao-nao-reduz-numero-de-abortos-e-aumenta-procedimentos-inseguros/>>. Acesso em: 23 maio 2018.
- TONETTO, Milene Consenso. *The human right to liberty and Brazilian abortion practices*. Revista Bioética, [s.l.], v. 26, n. 1, p.58-66, jan. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422018261226>
- SANTOS DA SILVA Mauro Sérgio; XAVIER, Dennys Garcia. "Hannah Arendt e o Conceito de Liberdade". In: *Seara Filosófica*, n.10, inverno, 2015, p.50-72.
- WEBER, Max. A "objetividade" do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, Gabriel (Org.). *Sociologia*. 7. ed. São Paulo: Ática, 2003. Cap. 3. p. 79-127.